TERMO DE REFERÊNCIA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO- PI
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2026
Processo Administrativo n° 212.000166/2026-12

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Registro de preços para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e componentes destinados à manutenção de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, geladeiras e freezers, para atender às necessidades das Secretarias do Município de São Miguel do Tapuio–PI. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit. (R$)	V. Total (R$)
1	Manutenção Preventiva DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9000 a 12000 BTU	SERVIÇO	540	R$ 186,25	R$ 100.575,00
2	Manutenção Preventiva DE AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 a 24000 BTU	SERVIÇO	480	R$ 205,00	R$ 98.400,00
3	Manutenção Preventiva DE AR-CONDICIONADO SPLIT 30000 a 60000 BTU	SERVIÇO	96	R$ 230,00	R$ 22.080,00
4	Manutenção Corretiva DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9000 a 12000 BTU	SERVIÇO	108	R$ 193,89	R$ 20.940,12
5	Manutenção Corretiva DE AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 a 24000 BTU	SERVIÇO	96	R$ 289,63	R$ 27.804,48
6	Manutenção Corretiva DE AR-CONDICIONADO SPLIT 30000 a 60000 BTU	SERVIÇO	12	R$ 341,67	R$ 4.100,04
7	Instalação DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9000 a 12000 BTU	SERVIÇO	24	R$ 406,94	R$ 9.766,56
8	Instalação DE AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 a 24000 BTU	SERVIÇO	24	R$ 480,90	R$ 11.541,60
9	Instalação DE AR-CONDICIONADO SPLIT 30000 a 60000 BTU	SERVIÇO	10	R$ 566,33	R$ 5.663,30
10	Desinstalação DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9000 a 12000 BTU	SERVIÇO	24	R$ 173,72	R$ 4169,28
11	Desinstalação DE AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 a 24000 BTU	SERVIÇO	24	R$ 229,02	R$ 5.496,48
12	Desinstalação DE AR-CONDICIONADO SPLIT 30000 a 60000 BTU	SERVIÇO	10	R$ 323,97	R$ 3.239,70
13	Tubo Cobre Flexível 1/4" DE AR-CONDICIONADO SPLIT	METRO	85	R$ 31,10	R$ 2.643,50
14	Tubo Cobre Flexível 3/8" DE AR-CONDICIONADO SPLIT	METRO	100	R$ 49,64	R$ 4964,00
15	Tubo Cobre Flexível 1/2" DE AR-CONDICIONADO SPLIT	METRO	30	R$ 63,90	R$ 1.917,00
16	Tubo Cobre Flexível 5/8" DE AR-CONDICIONADO SPLIT	METRO	50	R$ 88,21	R$ 4.410,50
17	Tubo Cobre Flexível 3/4" DE AR-CONDICIONADO SPLIT	METRO	30	R$ 107,25	R$ 3217,50
18	TUBO ISOLANTE, TIPO: TUBO CILÍNDRICO, COMPRIMENTO: 2 M, APLICAÇÃO: ISOLAMENTO TÉRMICO TUBULAÇÕES DE REFRIGERAÇÃO, BITOLA: 1/4 POL	UND	42	R$ 5,84	R$ 245,28
19	TUBO ISOLANTE, TIPO: TUBO CILÍNDRICO, COMPRIMENTO: 2 M, APLICAÇÃO: ISOLAMENTO TÉRMICO TUBULAÇÕES DE REFRIGERAÇÃO, BITOLA: 3/8 POL	UND	50	R$ 6,28	R$ 314,00

20	TUBO ISOLANTE, TIPO: TUBO CILÍNDRICO, COMPRIMENTO: 2 M, APLICAÇÃO: ISOLAMENTO TÉRMICO TUBULAÇÕES DE REFRIGERAÇÃO, BITOLA: 1/2 POL	UND	15	R$ 10,19	R$ 152,85
21	TUBO ISOLANTE, TIPO: TUBO CILÍNDRICO, COMPRIMENTO: 2 M, APLICAÇÃO: ISOLAMENTO TÉRMICO TUBULAÇÕES DE REFRIGERAÇÃO, BITOLA: 5/8 POL	UND	25	R$ 14,33	R$ 358,25
22	TUBO ISOLANTE, TIPO: TUBO CILÍNDRICO, COMPRIMENTO: 2 M, APLICAÇÃO: ISOLAMENTO TÉRMICO TUBULAÇÕES DE REFRIGERAÇÃO, BITOLA: 3/4 POL	UND	15	R$ 14,90	R$ 223,50
23	Cabo Flexível 3 Vias (3 X 1.5 MM)	METRO	55	R$ 11,73	R$ 645,15
24	Cabo Flexível 3 Vias (3 X 2.5 MM)	METRO	30	R$ 18,09	R$ 542,70
25	Cabo Flexível 3 Vias (4 X 1.5 MM)	METRO	25	R$ 15,04	R$ 376,00
26	Cabo Flexível 3 Vias (4 X 2.5 MM)	METRO	25	R$ 17,98	R$ 449,50
27	Compressor Rotativo DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9000 a 12000 BTU 220V	UND	2	R$ 1.183,13	R$ 2.366,26
28	Compressor Rotativo DE AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 a 24000 BTU 220V	UND	2	R$ 1.434,98	R$ 2.869,96
29	Compressor Rotativo AR-CONDICIONADO SPLIT 30000 a 36000 BTU 220V	UND	1	R$ 2.433,97	R$ 2.433,97
30	Compressor Rotativo AR-CONDICIONADO SPLIT 48000 a 60000 BTU 220V	UND	1	R$ 3.069,50	R$ 3.069,50
31	Recarga Gás R-22 ou R-410 DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9000 a 12000 BTU	SERVIÇO	108	R$ 266,25	R$ 28.755,00
32	Recarga Gás R-22 ou R-410 DE AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 a 24000 BTU	SERVIÇO	96	R$ 322,19	R$ 30.930,24
33	Recarga Gás R-22 ou R-410 DE AR-CONDICIONADO SPLIT 30000 a 60000 BTU	SERVIÇO	24	R$ 353,11	R$ 8.474,64
34	Motor Axial Evaporadora DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9000 a 12000 BTU 220V	UND	2	R$ 297,94	R$ 595,88
35	Motor Axial Evaporadora DE AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 a 24000 BTU 220V	UND	2	R$ 364,94	R$ 729,88
36	Motor Axial Evaporadora DE AR-CONDICIONADO SPLIT 30000 a 60000 BTU 220V	UND	1	R$ 1.295,54	R$ 1.295,54
37	Motor Condensadora DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9000 a 12000 BTU 220V	UND	3	R$ 527,59	R$ 1.582,77
38	Motor Condensadora DE AR-CONDICIONADO SPLIT18000 a 24000 BTU 220V	UND	3	R$ 1.420,26	R$ 4.260,78
39	Motor Condensadora DE AR-CONDICIONADO SPLIT 30000 a 60000 BTU 220V	UND	1	R$ 1.461,12	R$ 1.461,12
40	SENSOR DE DEGELO PARA AR-CONDICIONADO SPLIT 9000 A 12000 BTUS	UND	10	R$ 59,98	R$ 599,80
41	SENSOR DE DEGELO PARA AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 A 24000 BTUS	UND	10	R$ 74,50	R$ 745,00
42	SENSOR DE DEGELO PARA AR-CONDICIONADO SPLIT 30000 A 60000 BTUS	UND	5	R$ 193,56	R$ 967,80
43	SENSOR DE TEMPERATURA PARA AR-CONDICIONADO SPLIT 9000 A 12000 BTUS	UND	10	R$ 133,36	R$ 1.333,60
44	SENSOR DE TEMPERATURA PARA AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 A 24000 BTUS	UND	10	R$ 159,99	R$ 1.599,90
45	SENSOR DE TEMPERATURA PARA AR-CONDICIONADO SPLIT 30000 A 60000 BTUS	UND	5	R$ 173,67	R$ 868,35
46	TURBINA PARA EVAPORADORA DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9000 A 12000 BTUS	UND	10	R$ 374,77	R$ 3.747,70

47	TURBINA PARA EVAPORADORA DE AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 A 24000 BTUS	UND	10	R$ 400,12	R$ 4.001,20
48	TURBINA PARA EVAPORADORA DE AR-CONDICIONADO SPLIT 30000 A 60000 BTUS	UND	5	R$ 457,53	R$ 2.287,65
49	HÉLICE PARA CONDENSADORA DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9000 A 12000 BTUS	UND	5	R$ 162,36	R$ 811,80
50	HÉLICE PARA CONDENSADORA DE AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 A 24000 BTUS	UND	3	R$ 371,93	R$ 1.115,79
51	HÉLICE PARA CONDENSADORA DE AR-CONDICIONADO SPLIT 30000 A 60000 BTUS	UND	1	R$ 517,38	R$ 517,38
52	Placa universal para split convencional 9000 A 60000 BTUS	UND	12	R$ 344,96	R$ 4.139,52
53	Placa principal evaporadora 9000 A 12000 BTUS	UND	2	R$ 1.082,13	R$ 1.082,13
54	Placa principal evaporadora 18000 A 24000 BTUS	UND	2	R$ 969,63	R$ 1.939,26
55	Placa principal evaporadora 30000 A 60000 BTUS	UND	1	R$ 1.082,25	R$ 1.082,25
56	Placa principal condensadora 9000 A 12000 BTUS	UND	2	R$ 1.91600	R$ 3.832,00
57	Placa principal condensadora 18000 A 24000 BTUS	UND	2	R$ 3.634,75	R$ 7.269,50
58	Placa principal condensadora 30000 A 60000 BTUS	UND	1	R$ 3672,25	R$ 3.672,25
59	Placa display/receptora 9000 A 12000 BTUS	UND	2	R$ 432,76	R$ 865,52
60	Placa display/receptora 18000 A 24000 BTUS	UND	2	R$ 520,59	R$ 1.041,18
61	Placa display/receptora 30000 A 60000 BTUS	UND	1	R$ 625,30	R$ 625,30
62	Filtro Secador Hermético Conexão 3/8"	UND	6	R$ 69,96	R$ 419,76
63	Filtro Secador Hermético Conexão 1/2"	UND	6	R$ 69,96	R$ 419,76
64	Filtro de Poeira para AR (1 par/manutenção)	PAR	24	R$ 134,60	R$ 3.230,40
65	Fita PVC Linear MATERIAL: PVC, FINALIDADE: ISOLAMENTO EM REFRIGERAÇÃO (PACOTE COM 10M).	UND	50	R$ 11,76	R$ 588,00
66	Controle Remoto Universal AR Split	UND	24	R$ 70,40	R$ 1.689,60
67	Capacitor Partida 1-55 UF AR 220V	UND	30	R$ 78,05	R$ 2.341,50
68	Capacitor Permanente 30-55 UF AR 220V	UND	30	R$ 111,98	R$ 3.359,40
69	Capacitor 2,5-4 UF AR-CONDICIONADO SPLIT 220V	UND	30	R$ 11,20	R$ 336,00
70	Capacitor 6-12 UF AR-CONDICIONADO SPLIT 220V	UND	30	R$ 12,63	R$ 378,00
71	Sensor Temperatura Condensadora AR-CONDICIONADO SPLIT	UND	30	R$ 33,32	R$ 999,60
72	Sensor Degelo Evaporadora AR-CONDICIONADO SPLIT	UND	30	R$ 39,43	R$ 1.182,90
73	Sensor descarga AR-CONDICIONADO SPLIT	UND	30	R$ 282,17	R$ 8.465,10
74	Borneira Condensadora AR-CONDICIONADO SPLIT	UND	20	R$ 141,40	R$ 2.828,00
75	Contator de potência bipolar ou tripolar PARA AR-CONDICIONADO SPLIT	UND	20	R$ 207,38	R$ 4.147,60
76	Válvula tipo Schrader	UND	15	R$ 7,12	R$ 106,80
77	Kit Mão Francesa 50kg PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9000 a 30000 BTUS	KIT	50	R$ 67,00	R$ 3.350,00
78	Kit Mão Francesa 80kg PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 36000 a 60000 BTUS	KIT	2	R$ 137,66	R$ 275,32
79	KIT Parafusos Fixação Evaporadora e Condensadora PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9000 A 60000 BTUS	KIT	60	R$ 137,13	R$ 8.227,80

80	SERPENTINA PARA EVAPORADORA DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9000 A 12000 BTUS	UND	2	R$ 1.008,45	R$2.016,90
81	SERPENTINA PARA EVAPORADORA DE AR-CONDICIONADO SPLIT 18000 A 24000 BTUS	UND	2	R$ 1.433,06	R$ 2.866,12
82	SERPENTINA PARA EVAPORADORA DE AR-CONDICIONADO SPLIT 30000 A 60000 BTUS	UND	2	R$ 2.734,25	R$ 5.468,50
83	SERPENTINA CONDENSADORA PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9000 A 120000 BTUS	UND	2	R$ 1.017,06	R$ 2.034,12
84	SERPENTINA CONDENSADORA PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 18000 A 240000 BTUS	UND	2	R$ 1.768,33	R$ 3.536,66
85	SERPENTINA CONDENSADORA PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 30000 A 60000 BTUS	UND	1	R$ 4.383,50	R$ 4.38350
TOTAL					530.941,08

LOTE II – MANUTENÇÃO DE BEBEDOUROS, GELADEIRAS E FREEZERES

01	Manutenção Preventiva Bebedouros	SERVIÇO	120	R$ 256,67	R$ 30.800,40
02	Manutenção Corretiva Bebedouros	SERVIÇO	48	R$ 303,33	R$ 14.559,84
03	Recarga Gás R134A Bebedouro	SERVIÇO	48	R$ 263,05	R$ 12.626,40
04	Termostato Bebedouro	UND	20	R$ 105,47	R$ 2.109,40
05	Relé PTC Bebedouro	UND	20	R$ 65,54	R$ 1.310,80
06	Tubo Capilar Cobre Bebedouro (UND COM 3M)	UND	20	R$ 16,96	R$ 339,20
07	Filtro Secador Sílica Bebedouro	UND	30	R$ 14,77	R$ 443,10
08	Filtro Carvão Ativado Bebedouro	UND	120	R$ 90,16	R$ 10.919,20
09	Torneira Bebedouro Aço Inoxidável	UND	120	R$ 87,30	R$ 10.476,00
10	Micro Motor Ventilador Bebedouro	UND	10	R$ 75,90	R$ 759,00
11	Boia p/ Bebedouro	UND	10	R$ 25,36	R$ 253,60
12	Adaptador Flange p/ Bebedouro	UND	15	R$ 50,53	R$ 757,95
13	Ralo p/ Dreno	UND	15	R$ 28,80	R$ 432,00
14	Mangueira p/ Dreno	UND	15	R$ 58,03	R$ 870,45
15	Capacitor 64 - 77	UND	20	R$ 19,09	R$ 381,80
16	Condensador p/ Bebedouro	UND	5	R$ 113,96	R$ 569,80
17	Compressor 1/4	UND	5	R$ 469,66	R$ 2.348,30
18	Compressor 1/5	UND	5	R$ 661,69	R$ 3.308,45
19	Compressor 1/6	UND	5	R$ 820,00	R$ 4.100,00
20	Manutenção Preventiva Geladeiras	SERVIÇO	96	R$ 263,33	R$ 25.279,68
21	Manutenção Corretiva Geladeiras	SERVIÇO	36	R$ 349,67	R$ 12.588,12
22	Recarga Gás R134A Geladeira	SERVIÇO	36	R$ 247,67	R$ 8.916,12
23	Manutenção Preventiva Freezers	SERVIÇO	96	R$ 202,97	R$ 19.485,12
24	Manutenção Corretiva Freezers	SERVIÇO	36	R$ 283,28	R$ 10.198,08
25	Recarga Gás R134A Freezer	SERVIÇO	36	R$ 298,74	R$ 10.754,64
26	Termostato Geladeira	UND	12	R$ 80,60	R$ 967,20
27	Relé PTC Geladeira	UND	12	R$ 57,96	R$ 695,52
28	Sensor Temperatura Geladeira	UND	8	R$ 50,77	R$ 406,16
29	Sensor Degelo Geladeira	UND	8	R$ 35,31	R$ 282,48

30	Filtro Secador Sílica Geladeira	UND	24	R$ 16,60	R$ 398,40
31	Lâmpada Geladeira	UND	24	R$ 9,98	R$ 239,52
32	Micromotor Ventilador Geladeira	UND	10	R$ 205,66	R$ 2.056,60
33	Placa Eletrônica	UND	5	R$ 688,51	R$ 3.442,55
34	Termostato Freezer	UND	3	R$ 113,48	R$ 340,44
35	Relé PTC Freezer	UND	3	R$ 70,25	R$ 210,75
36	Sensor Temperatura Freezer	UND	3	R$ 87,58	R$ 262,74
37	Sensor Degelo Freezer	UND	3	R$ 87,34	R$ 262,02
38	Filtro Secador Sílica Freezer	UND	24	R$ 11,89	R$ 285,36
39	Micromotor Ventilador Freezer	UND	2	R$ 91,62	R$ 183,24
VALOR TOTAL LOTE II					**194.520,43**

1.1. A contratação abrange:

1.1.1. **Manutenção Preventiva:** Limpeza técnica, higienização bactericida e cumprimento do **PMOC** para garantir a qualidade do ar e eficiência energética.;

1.1.2. **Manutenção Corretiva:** Diagnóstico de falhas e reparos emergenciais.

1.1.3. **Instalação, desinstalação**: Montagem de novos aparelhos e remoção de unidades antigas.

1.1.4. **Recarga de Gás:** Reposição de fluidos refrigerantes (R-22, R-410a, R-134a, etc.).

1.1.5. **Fornecimento de Peças:** Substituição de componentes por itens novos e originais (ou de qualidade equivalente).

1.2. A execução dos serviços não se limita à sede do município, cobrindo: Todas as Secretarias Municipais: Administração, Saúde, Educação, Assistência Social, etc; Zonas Urbana e Rural: Atendimento em todos os prédios públicos situados no interior e na cidade;

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O instrumento a ser formalizado será a ata de registro de preços, que terá validade de 12 (doze) meses contados da sua publicação na forma da lei e regulamento.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação visa garantir a conservação e o pleno funcionamento dos sistemas de climatização (ar-condicionado) e refrigeração (bebedouros, geladeiras e freezers) das secretarias de São Miguel do Tapuio–PI.

2.2. A manutenção especializada é indispensável para assegurar a salubridade dos ambientes e prevenir doenças respiratórias, além de promover a eficiência energética e prolongar a vida útil do patrimônio público, gerando economia. Para os itens de refrigeração, o serviço é essencial na preservação de água, alimentos, medicamentos e vacinas.

2.3. A reposição de peças desgastadas evitam a ocorrência de falhas graves e quebras, prolongando a vida útil dos equipamentos de ar-condicionado. Isso representa uma economia significativa para o erário, ao postergar a necessidade de compra de novos aparelhos;

Equipamentos limpos e bem ajustados funcionam de maneira mais eficiente, consumindo menos energia elétrica. A manutenção especializada garante a calibração correta, reduzindo o custo operacional do Município;

2.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada é imprescindível para o Município de São Miguel do Tapuio-PI, pois visa garantir a saúde e o bem-estar dos servidores e cidadãos, o cumprimento da legislação sanitária a preservação do patrimônio público e a eficiência energética dos sistemas, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados pelas diversas Secretarias Municipais

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2. Ser do ramo do objeto da licitação em sistemas de refrigeração/ climatização , ou seja, a contratação de serviços de manutenção, abrangendo: Manutenção Preventiva**:** Ações periódicas para assegurar a qualidade do ar e o pleno funcionamento dos equipamentos; Realização de limpezas técnica completa , incluindo a higienização de filtros, serpentinas, bandejas de dreno e gabinetes, visando eliminar fungos e bactérias; verificação de de pressões de trabalho, medição de corrente elétrica dos compressores, teste de estanqueidade e verificação de ruídos ou vibrações anormais; Lubrificação de motores ventiladores e partes móveis conforme a necessidade de cada equipamento. Manutenção Corretiva**:** Identificação precisa de falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas ; trocas de componentes danificados (compressores, placas, sensores, termostatos) por peças novas e compatíveis com as especificações técnicas do fabricante; Realização de vácuo no sistema antes da carga de fluido refrigerante (R-22, R-410a, R-134a, etc.), garantindo que a carga seja feita conforme o peso indicado do fabricante. Serviços de instalação e desinstalação: Fixação de unidades evaporadoras e condensadoras, instalação de tubulação de cobre, isolamento térmico, interligação elétrica e drenagem; Instalação de bebedouros com conexão à rede hidráulica, garantindo a vedação contra vazamentos e a instalação de filtros de água quando aplicável

4.3. Fornecer os equipamentos, ferramentas e mão de obra necessárias para a perfeita prestação dos serviços especificados, arcando inclusive com os custos de mobilização e transporte;

4.4. Cuidar da preservação do meio ambiente de forma a atender os critérios e práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

4.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais/serviços fornecidos, assim como, efetuar a substituição daqueles que, porventura, apresentem algum tipo de irregularidade;

4.6. Comprovar a experiência por meio de Atestados e Certificados Técnicos;

4.7. Os serviços contratados abrangem instalação, desinstalação/instalação (remoção/transferência), manutenção e limpeza e reposição de peças quando necessário;

4.8. Os materiais, aparelhos, peças novas e insumos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, originais e/ou compatíveis com as recomendações do fabricante, com qualidade

igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se à Administração Pública o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem recondicionados ou reaproveitados;

4.9. Implementação do PMOC: A contratada deve elaborar e implementar um plano de manutenção, operação e Controle (PMOC), detalhada para todos os equipamentos inventariados, conforme Lei 13.589/2018;

4.10. Frequência da manutenção preventiva: Determinar a periodicidade das visitas de manutenção para todos os equipamentos, com limpeza e verificação de parâmetros;

4.11. Limpeza Química**:** deverá ser feita a Limpeza Química das serpentinas (unidade interna) em intervalos regulares (ex: trimestral ou semestral) para garantir a qualidade do ar;

4.12. A limpeza química dos evaporadores deverá ser realizada conforme periodicidade e procedimentos técnicos especificados neste Termo de Referência, devendo constar em relatório próprio, com registro fotográfico da execução;

4.13. Os serviços deverão abranger todos os modelos e marcas de ar-condicionado, geladeiras, freezeres, bebedouros atualmente existentes, bem como os aparelhos novos que vierem a ser adquiridos;

4.14. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, devidamente equipados com os EPI's adequados para o serviço;

4.15. As manutenções deverão deixar o aparelho dentro dos padrões de operacionalidade e segurança, em perfeito estado de funcionamento;

4.16. A contratada deverá manter em seu poder um estoque mínimo das peças de maior desgaste e recorrência citadas no Anexo I do DFD, para garantir que o tempo de reparo nas Unidades Básicas de Saúde e Escolas não ultrapasse 24 horas em casos críticos.

4.17. Os serviços a serem contratados devem possuir critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável;

4.18. Nos serviços deverão estar inclusos todos os custos com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços;

4.19. Prioridade de Atendimento**:** Devido ao grau de prioridade, os chamados para manutenção corretiva devem ser atendidos em prazo reduzido, especialmente para geladeiras e freezers que acondicionam vacinas e medicamentos, merenda escolar;

4.20.

4.21. Garantia**:** Exigência de garantia mínima de 90 dias nos serviços executados e nas peças substituídas;

4.22. A Administração Pública poderá realizar vistorias periódicas na base da Contratada ou solicitar comprovação documental (notas fiscais de compra ou inventário) para verificar o cumprimento do requisito de manutenção do estoque mínimo;

4.23. Adotar boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, utilização de equipamentos, no fornecimento de materiais e orientações aos colaboradores, em conformidade com a legislação em vigor;

4.24. A contratada deverá fornecer e arcar com as despesas relativas ao serviço prestado, incluindo todas as taxas, impostos, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, eventualmente incidam sobre a prestação de serviço, que ocorrerão por conta da vencedora.

4.25. Efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela

administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal contando detalhadamente, procedência e prazo de garantia.

4.26. Vistoria Inicial e Inventário: A Contratada deverá realizar vistoria inicial em todas as unidades atendidas, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, a fim de elaborar inventário atualizado dos equipamentos, com indicação das condições de funcionamento, necessidades de reparo e histórico operacional, o qual servirá de base para o acompanhamento da execução contratual e elaboração do PMOC.

A contratada deverá ainda:

4.27. Responder, quando da execução dos serviços, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

4.28. Fornecer aos seus profissionais os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

4.29. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato;

4.30. Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame competitivo que deu origem a presente contratação;

4.31. Comunicar imediatamente no prazo mínimo de 24 horas, formalmente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondências;

4.32. A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito;

4.33. A Contratada será a responsável pelos vícios e danos decorrentes do produto.

4.34. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

4.35. A contratada deverá estar em dia com as seguintes documentações: Certidão Federal/ INSS, Certidão Estadual, Certidão Municipal, FGTS, Trabalhista, durante toda a vigência da Ata/Contrato.

4.36. Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos equipamentos fornecidos.

4.37. A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito;

4.38. **Sustentabilidade:** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.38.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.38.2. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.38.3. A contratação deve incorporar critérios de sustentabilidade e responsabilidade

ambiental, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021 (Art. 11, inciso IV), que exige a observância de práticas que visem à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.38.4. Recolhimento e Destinação de Fluidos: É obrigatório o recolhimento (reciclagem ou regeneração) e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo e qualquer fluido refrigerante (gás) retirado dos equipamentos durante a manutenção ou desinstalação.

4.38.5. A Contratada deverá utilizar equipamentos de recolhimento específicos para evitar a liberação de gases à atmosfera, contribuindo para a redução da emissão de substâncias que destroem a camada de ozônio (SCDs) e gases de efeito estufa.

4.38.6. Óleos e Componentes Perigosos: Óleos lubrificantes, filtros contaminados e demais resíduos perigosos deverão ser acondicionados separadamente e destinados a empresas licenciadas para o tratamento ou reciclagem desses materiais.

4.38.7. Relatório de Eficiência: A Manutenção Preventiva deverá incluir a verificação e a otimização da eficiência energética dos equipamentos, garantindo que os aparelhos operem conforme as especificações do fabricante.

4.39. **Da Indicação de marcas ou modelos** (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):
Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas e modelos.

4.40. **Da vedação de contratação de marca ou produto:**
Não se aplica.

4.41. **Da exigência de amostra:**
Não haverá exigência de amostra.

4.42. **Da exigência de carta de solidariedade:**
Não haverá exigência de carta de solidariedade.

4.43. **Da Subcontratação:**
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.44. **Da Garantia da contratação:**

4.45. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.46. **Da Garantia da Proposta**

4.47. Nos termos do § 1º do art. 58 da Lei 14.133/2021, o licitante deverá apresentar garantia da proposta no importe de 1% do valor dos lotes que desejar participar, devendo a mesmo ser apresentada nos moldes do art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, à escolha do licitante.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência:

5.2. Execução dos Serviços

a) Executar todos os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização (inclusive limpeza química) e reposição de peças dos equipamentos de climatização e refrigeração (lotes 01 e 02)garantindo o pleno funcionamento; conforme

especificações técnicas constantes deste TR e do Estudo Técnico Preliminar.
b) Elaborar, implementar e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, nos termos da Lei nº 13.589/2018, abrangendo todos os equipamentos inventariados.
c) Cumprir integralmente os prazos de atendimento (SLA) definidos:
c.1) Urgência crítica (UBSs, salas de aula e creches): tempo de chegada em até 4h e solução em até 24h
c.2) (48h para peças de alta complexidade).
c.3) Urgência moderada (gabinete, licitação, financeiro, setores administrativos): chegada em até 8h e solução em até 72h.
c.4) Demais setores: atendimento em até 24h e solução em até 4 dias úteis.
d) Realizar manutenção preventiva conforme cronograma mensal aprovado pela fiscalização.
e) Executar os serviços exclusivamente mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pela Administração.

5.3. Qualidade Técnica, Materiais e Responsabilidade

a) Utilizar apenas peças novas, originais ou compatíveis com as recomendações do fabricante, proibida a utilização de peças recondicionadas.
b) Manter estoque mínimo de peças consideradas críticas, garantindo reposição em até 24h.
c) Fornecer toda a mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos e insumos necessários à execução dos serviços.
d) Utilizar produtos bactericidas e fungicidas devidamente registrados na ANVISA para a limpeza de filtros e serpentinas, visando a eliminação de agentes nocivos à saúde.
e) Responsabilizar-se integralmente pelos danos eventualmente causados aos equipamentos, instalações físicas ou terceiros durante a execução dos serviços.
f) Reexecutar, sem ônus para a Administração, quaisquer serviços realizados em desacordo com as especificações técnicas.
g) Responsabilizar-se pelo deslocamento de pessoal e transporte de materiais para todas as dependências das Secretarias Municipais, incluindo as localizadas na zona urbana e na zona rural;
h) Atender aos chamados de manutenção corretiva nos prazos estabelecidos, garantindo **Prioridade Máxima** às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Escolas, especialmente para equipamentos que acondicionam vacinas, medicamentos e merenda escolar;
i) Disponibilizar todo o ferramental necessário (bombas de vácuo, manifolds, recolhedoras de fluido, escadas, etc.), sendo vedado o uso de ferramentas pertencentes ao Município;
j) Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com comportamento adequado ao ambiente de repartição pública;
k) Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por seus técnicos, cumprindo rigorosamente as normas de segurança, em especial a **NR-35** para serviços em altura.

5.4. Sustentabilidade e Meio Ambiente

a) Recolher, armazenar, reciclar ou destinar adequadamente fluidos refrigerantes, óleos, filtros e resíduos perigosos, apresentando certificados de destinação conforme normas ambientais vigentes.
b) Evitar liberação de gases refrigerantes para a atmosfera, utilizando equipamentos específicos de recolhimento.
c) Adotar práticas sustentáveis que favoreçam a eficiência energética dos equipamentos.

5.5. Documentação, Controle e Comunicação

a) Emitir e fornecer os seguintes documentos: Relatório Mensal de Manutenção Preventiva, com checklist, parâmetros aferidos e fotos quando necessário; OS de abertura, contendo data, hora, diagnóstico e início do SLA; Relatório de Encerramento da OS, com descrição dos serviços, peças substituídas e registro fotográfico; Registro mensal do PMOC; e Laudos de Qualidade do Ar, quando aplicável.
b) Manter comunicação contínua com o Fiscal do Contrato, informando prontamente quaisquer impedimentos, falhas, riscos ou necessidades técnicas relevantes.
c) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
5.6. Garantias e Responsabilidades Legais
a) Oferecer garantia mínima de 90 dias para peças e 6 meses para serviços, refazendo-os sem custo em até 2 dias úteis quando persistir defeito.
b) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades.
c) Estar sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento contratual.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar à empresa vencedora do certame, quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço deste TR.
6.2. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do Decreto Municipal, a fiscalização dos serviços, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do andamento do contrato;
6.3. Permitir o acesso da Contratada às dependências municipais necessárias à execução dos serviços, assegurando condições adequadas de trabalho;
6.4. Disponibilizar à Contratada as informações sobre o parque de equipamentos (inventário, localização, histórico) e comunicar previamente qualquer alteração.
6.5. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite pela Administração.
6.6. Fiscalizar o serviço deste TR, podendo sustar, recusar, o(s) mesmo que não esteja de acordo com as condições e exigências.
6.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.
6.8. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.
6.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

7.1. Os serviços serão executados conforme os prazos de atendimento (SLA) definidos neste Termo de Referência, observada a ordem de serviço emitida pelo Município. Os prazos máximos são: chegada em até 4 horas para demandas de urgência crítica, 8 horas para urgências moderadas e 24 horas para os demais setores, com solução conforme especificado no SLA.
7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito

e força maior.

7.3. O local de execução dos serviços abrange todas as dependências pertencentes ou administradas pelas Secretarias do Município de São Miguel do Tapuio-PI, (zona urbana e rural); incluindo, mas não se limitando a:

- Sede das Secretarias: (Ex: Gabinete do Prefeito, Finanças, Administração).
- Unidades de Saúde: Postos de Saúde (UBSs), Centro de Especialidades, Farmácia Municipal.
- Unidades de Educação: Escolas Municipais, Creches, Centros de Educação Infantil.
- Outras Unidades**:** Almoxarifado Central, Garagem Municipal, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) Centro de Convivência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.4. Em relação à prestação do serviço objeto desta contratação, aplicam-se as disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

7.5. Garantia mínima de 6 meses sobre serviços, com obrigação de refazer sem ônus em até dois dias úteis se o problema persistir.

7.6. Garantia de Peças: Todas as peças e componentes fornecidos e instalados pela Contratada deverão ter garantia mínima de 6 meses contra defeitos de fabricação ou vícios ocultos;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.7. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal de São Miguel do Tapuio- PI, que “Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências”.

Gestor do Contrato

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de

que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9. O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle do Setor responsável pelo recebimento;

9.10. As estruturas e demais itens deverão ser montados/instalados de forma satisfatória sem defeito que possa comprometer a qualidade e desempenho dos mesmos;

Liquidação

9.11. O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

9.11.1. Relatório Mensal de Execução de Serviços (Preventiva e Corretiva).

9.11.2. Atestado do Fiscal do Contrato validando a total e correta prestação dos serviços do período, o cumprimento do PMOC e o atendimento dos prazos do SLA.

9.11.3. Comprovação da baixa e descarte adequado de resíduos (se aplicável).

9.11.4. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (CNDs).

9.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido até à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.13.1. o prazo de validade;

9.13.2. a data da emissão;

9.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.13.5. o valor a pagar; e

9.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente,

ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

9.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.28. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por Lote.

Forma de fornecimento

10.2. O fornecimento do quantitativo contratado dos itens se dará de forma parcelada de acordo com a demanda do Município.

10.3. Da garantia da Proposta: Nos termos do § 1º do art. 58 da Lei 14.133/2021, o licitante deverá apresentar garantia da proposta no importe de 1% do valor do lote que desejar participar, devendo a mesmo ser apresentada nos moldes do art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, à escolha do licitante.

Exigências de habilitação

10.4. Para o fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764,

de 16 de dezembro 1971.

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios** sociais, comprovando:

10.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

10.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
10.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
10.26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples nacional, para atendimento do item 1.80, poderão apresentar, em caráter substitutivo, qualquer um dos documentos idôneos a seguir relacionados, que possibilitem a comprovação da qualificação econômico-financeira: cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos do art. 25 e 26, § 2º da Lei Complementar nº123/06.
10.27. Em se tratando de bens para compra imediata, aqueles cuja entrega seja efetivada em até 30 dias da solicitação, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538/15, as microempresas ou empresas de pequeno porte estarão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial do último exercício social já exigível nos termos da lei, bem como, por analogia, da cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária

Qualificação Técnica

10.28. A licitante, interessada em participar do Certame, deverá comprovar em sua qualificação técnica, além do quanto solicitado pelo Pregoeiro/ Agente de Contratação, a seguinte documentação:
10.29. A. Comprovação de aptidão técnica para a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de Instalação e desinstalação de sistemas de climatização/ refrigeração(de acordo com o lote que irá participar); Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado/ refrigeração; Serviços de limpeza e reposição de peças em sistemas de refrigeração.
10.30. A empresa licitante deverá comprovar possuir uma **estrutura operacional e logística** que garanta a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e de PMOC dentro dos padrões de qualidade e prazos estabelecidos pelo município.
10.31. A contratada deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, profissionais de nível superior ou técnico devidamente reconhecidos, sendo necessário: Responsável Técnico: Engenheiro Mecânico ou Técnico em Refrigeração e Climatização, com registro ativo no conselho de classe correspondente (CREA ou CFT).
10.32. Certidão de Registro e Quitação da empresa (Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), com validade plena na data de apresentação da proposta;
10.33. Certidão de Registro e Quitação do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa, sendo este Engenheiro Mecânico (no caso de registro no CREA) ou Técnico em Eletromecânica/Refrigeração (no caso de registro no CFT), devidamente atualizada;
10.34. A empresa licitante deverá comprovar possuir uma estrutura operacional e logística que garanta a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e de PMOC dentro dos

padrões de qualidade e prazos estabelecidos pelo município;

A licitante deverá apresentar um Relatório de Inventário, acompanhado de declaração formal, listando os equipamentos e ferramentas de sua propriedade ou posse, considerados essenciais para a execução integral dos serviços de climatização e refrigeração (zonas urbana e rural), devendo dispor, no mínimo, de:

- Analisadores de Pressão (Manifolds): Conjuntos completos para diferentes tipos de fluidos refrigerantes (R-22, R-410A e R-134a), garantindo a precisão nas recargas e diagnósticos.
- Bombas de Vácuo: Com capacidade mínima de 5 CFM, essenciais para a desidratação do sistema e garantia de estanqueidade em novas instalações e reparos.
- Recolhedora de Fluidos Refrigerantes: Equipamento obrigatório para a gestão ambiental, destinado ao recolhimento e armazenamento temporário de gases, impedindo sua liberação na atmosfera conforme a legislação vigente.
- Instrumentação de Medição e Diagnóstico:
 - Alicate Amperímetro: Para aferição de correntes elétricas e proteção dos compressores.
 - Termômetros Digitais (Mira Laser ou Contato): Para medição do rendimento térmico e verificação de superaquecimento/sub-resfriamento.
- Máquina de Limpeza Química Pressurizada: Equipamento específico para higienização profunda de serpentinas e bandejas, compatível com o uso de detergentes bactericidas e fungicidas autorizados pela ANVISA, em conformidade com o PMOC.
- Equipamentos de Acesso e Segurança: Escadas, andaimes e cintos de segurança tipo paraquedista (NR-35), necessários para manutenções em unidades condensadoras instaladas em fachadas ou locais elevados em UBS e escolas.
- Cilindros de Nitrogênio: Para testes de estanqueidade e limpeza de sistemas com obstrução.
- Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente;

10.35. Os Atestados poderão ser diligenciados pelo Agente de Contratação caso tenham alguma dúvida ou relevância que não seja possível a sua identificação, como a sua cópia reprográfica não seja visível;

10.36. Não serão aceitos atestados apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de mercadorias ou prestação de serviços;

10.37. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas físicas ou sem identificação da pessoa jurídica e seu responsável que o assinou, salvo, se por motivo de diligência, possa ser comprovado a sua veracidade;

10.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.38.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
10.38.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
10.38.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
10.38.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
10.38.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de: LOTE I - é de R$ 530.941,08 (quinhentos e trinta mil, novecentos e quarenta e um reais e oito centavos) e para o Lote II é de R$ 194.520,43 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e três centavos).

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto Municipal nº 006, de 15 de janeiro de 2025):

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
11.1.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	020100; 020200; 020600; 020700; 020800; 020900; 021000; 020301; 020302; 020401; 020501;020502;
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0005.2040.0000; 04.122.0005.2041.0000; 04.122.0005.3035.0000; 04.122.0005.1686.0000; 04.124.0006.2070.0000; 20.605.0055.2500.0000; 20.606.0060.2520.0000; 25.752.0005.2320.0000; 15.451.0040.1686.0000; 15.451.0040.2320.0000; 27.812.0073.2650.0000; 13.391.0037.2280.0000; 13.392.0038.2290.0000; 25.752.0005.2320.0000; 12.361.0030.1686.0000; 12.361.0030.2692.0000; 12.361.0032.2246.0000;12.361.0032.2692.0000;

	12.361.2002.2202.0000; 12.365.0035.1686.0000; 12.367.0036.2273.0000; 12.361.0030.1207.0000; 12.361.0030.1686.0000;12.361.0030.2203.0000; 12.365.0035.1686.0000;12.365.0035.2263.0000; 12.365.0035.2691.0000; 10.122.0016.3014.0000; 10.301.0005.1686.0000; 10.301.0005.3007.0000; 10.301.0005.3035.0000;10.301.0020.1686.0000; 10.301.0020.2686.0000; 10.301.0025.1686.0000; 10.301.0025.2160.0000;10.301.0025.2188.0000; 10.301.0025.3024.0000; 10.301.0025.3025.0000; 10.302.0025.3009.0000; 10.302.0025.3018.0000; 10.302.0025.3019.0000; 10.304.0025.2182.0000; 08.243.0015.3028.0000; 08.244.0016.1686.0000; 08.244.0016.2150.0000; 08.244.0016.2681.0000; 08.244.0016.2682.0000; 08.244.0016.2683.0000; 08.244.0016.3017.0000; 08.244.0016.3023.0000; 08.244.0016.3027.0000; 08.243.0015.3011.0000; 08.243.0015.3012.0000; 08.243.0015.3029.0000; 08.244.0016.3005.0000;
FONTE DE RECURSOS:	500, 706, 544, 550, 569, 571, 540, 541, 542, 543, 546, 600, 601, 621, 660, 661, 665
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39

São Miguel do Tapuio, 23 de abril de 2026

Francisca Ranay Alves Lima
Agente de Planejamento
Documento assinado e datado eletronicamente